

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.465, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Introduz modificações em Incisos da Lei n. 3.333, de 31-12-55 (Lei de auxílios).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passam a vigorar com a seguinte redação os ns. 2 do item I, 2 do item II, 2, 3, 4 e 5 do item VIII, item IX, 4 do item XII e 4 do item XIII, todos da Relação n. 18 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Items include Caixa Escolar do Grupo Escolar "Pedro de Toledo", Associação Protetora da Maternidade e da Infância, etc.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.466, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Introduz modificações em itens da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955 - (Lei de auxílio) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passam a vigorar com a seguinte redação o item I, o n. 2 do item III, os itens V e VII e o n. 2 do item VIII, todas da Relação n. 24 do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Items include Paróquia de Araras, Paróquia de Leme, etc.

Artigo 2.º - Fica concedido um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Clube Atlético Piratunense, de Piratununga, para cultura física.

Artigo 3.º - A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.467, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Modifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passam a vigorar com a seguinte redação o n. 1 do item IV da Relação n. 6 e o n. 10 do item VII da Relação n. 47, ambas do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Items include Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, Centro Social "Santa Maria Goretti", etc.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.468, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Autoriza o Poder Executivo a elevar a subscrição de ações da Companhia Siderúrgica Paulista S.A. e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) a subscrição de ações constitutivas do capital da Companhia Siderúrgica Paulista S.A.

Artigo 2.º - Ficam revogadas as condições estabelecidas nos itens III e IV, do parágrafo 1.º do artigo 1.º da Lei n. 3.146, de 9 de setembro de 1955.
Artigo 3.º - A realinação da quota subscrita far-se-á na forma seguinte:
I - 10% (dez por cento) no ato da subscrição;

II - o saldo restante, conforme as chamadas parciais de capital, que, obrigatoriamente, observarão o interstício mínimo de 3 (três) meses.

Artigo 4.º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à mesma Secretaria, para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1.º, um crédito especial de Cr\$ 180.300.000,00 (cento e oitenta milhões e trezentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1958.

Artigo 5.º - O valor do crédito referido no artigo anterior será coberto com o produto da emissão de Bonus Rotativos de que tratam o Decreto n. 7.835, de 4 de setembro de 1956 e o Decreto-lei n. 11.638, de 11 de novembro de 1940.

§ 1.º - Os Bonus Rotativos mencionados neste artigo poderão ser plurienais e serão emitidos, nas ocasiões devidas, em tantas séries isoladas quantas bastarem para atender à realização parcelada do capital subscrito, nos termos do disposto no artigo 3.º, desta lei.

§ 2.º - O tipo de emissão dos Bonus Rotativos referidos neste artigo, será fixado de modo que assegure a favorecida o juro de 8% (oito por cento) ao ano.

§ 3.º - O vencimento de cada série de Bonus Rotativos emitida nos termos deste artigo, fica limitado a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) mensais não ultrapassando o vencimento maior remota a 24 (vinte e quatro) meses da última chamada de capital.

Artigo 6.º - O valor do crédito especial, aberto pelo artigo 2.º da Lei n. 3.146, de 9 de setembro de 1955, será coberto, igualmente, com os recursos da emissão de Bonus Rotativos nas condições referidas no artigo 5.º e seus parágrafos, desta lei.

§ 1.º - As cautelares representativas das Apólices do Empréstimo de que trata o parágrafo único, do artigo 2.º da Lei n. 3.146, de 9 de setembro de 1955, em circulação, serão substituídas pelos Bônus aludidos neste artigo.

§ 2.º - Verificada a substituição referida no parágrafo anterior, fica revogada a autorização de que trata o parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 3.146, de 9 de setembro de 1955.

§ 3.º - A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda promoverá as providências que couberem para o cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar a garantia do Tesouro do Estado até o limite de US\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, às obrigações que venham a ser assumidas pela Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA) junto a fornecedores de equipamentos ou entidades financeiras nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único - A prestação da garantia referida neste artigo fica condicionada:
I - a que o vencimento das obrigações garantidas tenha início em época a ser convenionada com o Poder Executivo, nunca antes de 1962 e se distribua em valores aproximadamente iguais, pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos, considerados devidamente os comorromissos decorrentes das obrigações referidas no corpo deste artigo;

II - à efetiva prestação de garantia para o mesmo fim por parte de organismo bancário nacional de, no mínimo, US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas.

Artigo 8.º - Quando do novo aumento de capital da Companhia Siderúrgica Paulista (COSIPA) para Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros) ou mais, a ser lançado a partir de 1960, fica o Poder Executivo autorizado a completar a respectiva subscrição até Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), desde que as ações não encontrem tomadores entre os acionistas ou o público.

Artigo 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.

LEI N. 4.469, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílio à Associação Paulista de Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Associação Paulista de Assistência Social, desta Capital.

Artigo 2.º - A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 317.8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.470, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Cria um Curso de Formação de Professores de Educação Doméstica e Trabalhos Manuais na Escola Industrial "Cel. Fernando Febellano da Costa", de Piracicaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado na Escola Industrial "Cel. Fernando Febellano da Costa", de Piracicaba, um (1) Curso de Formação de Professores de Educação Doméstica e Trabalhos Manuais, na forma da lei n. 2.318, de 9 de outubro de 1953.

Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIARIO OFICIAL

RUA DA GLORIA N.º 358 - SAO PAULO

Telefones

Table with columns: Department, Phone Number, and Department Name. Includes Diretoria, Gerência, Redação, etc.

Venda avulsa

Table with 2 columns: Description and Price (Cr\$). Includes NUMERO DO DIA, NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.

Assinaturas

Table with 2 columns: Category and Price (Cr\$). Includes EXECUTIVO, JUSTICA.

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 - TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS SEPARATAS, JORNALIS ATRASADOS etc. e para consulta de coleções de terrate

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.471, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre concessão de auxílios a entidades da Capital e do Interior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílios na importância de Cr\$ 1.502.565,00 (um milhão, quinhentos e três mil e quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), a saber:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Lists 25 items including União da Mocidade Presbiteriana Independente, Prefeitura Municipal de Pederneras, etc.

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n.º 23-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Francisco Carlos de Castro Neves
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.472, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1957

Institui o "Dia dos Guardas da lei".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o "Dia dos Guardas da Lei", a ser comemorado no dia 8 de dezembro, dedicado aos que tombaram no cumprimento do dever.
Artigo 2.º - As corporações policiais, em cerimônia simbólica, farão nesse dia a chamada dos heróis.